

PARECER DE PLENÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17, DE 2024 (APENSADOS: PRC 18/2024, 21/2024 E 22/2024)

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comenda Amália Barros, destinada a homenagear profissionais, trabalhos, projetos e iniciativas voltadas às Pessoas com Deficiência.

Autor: Deputado ABILIO BRUNINI

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 17, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Abilio Brunini, que institui a Comenda Amália Barros no âmbito da Câmara dos Deputados. A proposição tem como objetivo homenagear profissionais, trabalhos, projetos e iniciativas voltadas às pessoas com deficiência, especialmente aquelas com visão monocular, representando um reconhecimento significativo às contribuições notáveis na área da deficiência física e sensorial.

A Comenda Amália Barros será entregue anualmente por decisão da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados a até três indivíduos que tenham se destacado em trabalhos relevantes para a comunidade de pessoas com deficiência. O projeto também estabelece que a indicação dos homenageados será realizada por qualquer deputado, acompanhada de justificativa circunstanciada que destaque os méritos da iniciativa indicada.

Ao Projeto principal, foram apensados os seguintes Projetos de Resolução:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241389792500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gisela Simona



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

- Projeto de Resolução n.º 18, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Álvaro Antônio, que “Cria a Comenda Deputada Amália Barros”;
- Projeto de Resolução n.º 21, de 2024, de autoria dos ilustres Deputados Altineu Côrtes e Antonio Brito, que “Altera a Resolução nº 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão”;
- Projeto de Resolução n.º 22, de 2024, de autoria das ilustres Deputadas Silvia Waiápi e Coronel Fernanda, que “Altera a Resolução nº 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão, renomeando para "Prêmio Mais Inclusão Amália Barros" em homenagem à Deputada Federal Amália Barros, pelo seu destacado trabalho e dedicação à causa da inclusão de pessoas com deficiência”.

Em 15/05/2024, foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para deliberação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Este projeto visa não apenas reconhecer o trabalho e esforços individuais neste campo tão importante, mas também perpetuar a memória e o legado da Deputada Amália Barros, que se dedicou fervorosamente à causa das pessoas com deficiência durante sua atuação nesta Casa.

Chega a este Plenário os Projetos de Resolução n.ºs 17, 18, 21 e 22, todos de 2024, que ora, criam uma comenda em homenagem à Deputada Federal Amália Barros *in memoriam*, ora propõem a alteração da Resolução n.º 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão, de modo a renomear este prêmio como “Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros”.



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

Consideramos a matéria extremamente oportuna e meritória.

Amália Barros exerceu seu primeiro mandato eletivo como deputada federal por Mato Grosso, eleita com mais de 70 mil votos. Sua história de vida inspirou a Lei 14.126/2021 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, legislação que ficou conhecida como Lei Amália Barros. Sua luta assegurou às pessoas com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para pessoas com deficiência.

Após perder um rim e um olho, a jornalista Amália Barros abriu um instituto social, ajudou milhares de pessoas, deu nome à lei e lançou o livro "Se Enxerga", no qual conta sua emocionante trajetória e revelando que dormiu enxergando e acordou cega, literalmente, por conta de uma infecção chamada toxoplasmose. Aos 20 anos, ela perdeu a visão do olho esquerdo e, depois de 12 cirurgias, passou a usar prótese. Amália também enfrentou a retirada de um rim.

Em 2016, precisou retirar o globo ocular e colocar prótese. Em 2021, fundou o Instituto Amália Barros para a realização de campanhas de doação de prótese ocular e lente escleral a pessoas carentes, além de prestar informação e assistência aos monoculars. O Instituto já atendeu e devolveu a autoestima para mais de 95 pessoas de todas as regiões do Brasil.

Por toda a sua história de luta em prol dos direitos das pessoas com deficiência, consideramos mais do que justa a homenagem à nossa querida Amália Barros, de modo a cada vez mais difundir a luta pela inclusão e maior visibilidade aos mais de 18,6 milhões de brasileiros com deficiência e que ainda são invisibilizados em suas lutas pela garantia de direitos.

Por fim, consideramos que a melhor técnica legislativa nos orienta no sentido de alterar a Resolução da Câmara dos Deputados n. 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão, a fim de renomeá-lo como "Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros".

Ante o exposto, pela Mesa Diretora, nosso voto é pela aprovação dos Projetos de Resolução n.ºs 17, 18, 21 e 22, todos de 2024, na forma do substitutivo em anexo.



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,
nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da
matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

Apresentação: 15/05/2024 20:49:40.393 - PLEN
PRLP 1 => PRC 17/2024
PRLP n.1



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241389792500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gisela Simona

MESA DIRETORA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2024 (APENSADOS: PRC 18/2024, 21/2024 E 22/2024)

Altera a Resolução nº 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão, para renomeá-lo como “Prêmio Mais Inclusão Deputada Amália Barros” em homenagem à Deputada Federal Amália Barros, pelo seu destacado trabalho e dedicação à causa da inclusão de pessoas com deficiência.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Resolução da Câmara dos Deputados n.º 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão
Deputada Amália Barros.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a empresas públicas ou privadas, entes federados (União, Estados e Municípios) e personalidades, que tenham realizado trabalhos ou ações que mereçam especial destaque na inclusão de pessoas com deficiência, ressaltando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e de outros indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito, em especial, aqueles que valorizam a pessoa com deficiência no que diz respeito ao emprego, ao trabalho e à renda.

.....



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

Art. 2º O Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa a, no máximo, dez agraciados, o qual terá sua forma e especificações definidas posteriormente pela Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados, sendo cinco, obrigatoriamente, entregues para categoria empresas públicas ou privadas e os demais distribuídos entre as categorias personalidades e entes federados.

.....
Art.

3º

.....
§ 3º Cada Deputado Federal e cada Senador poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros, independentemente da categoria.

Art. 4º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados bem como a concessão do Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

.....
Art. 7º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 8º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nºs 64, de 18 de maio de 1990 - Lei da Ficha Limpa, e 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *



Art. 9º É vedada a indicação para o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros de:

.....

Art. 10. A Segunda-Secretaria poderá expedir instruções complementares necessárias para a concessão do Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

